



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às nove horas (09:00h) do dia seis (06) do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), na Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, situada na Rua 04, Quadra 10, Lote 01, setor A, Centro Político Administrativo, se realizou, conforme disposição do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 03/2004 de 16 de julho de 2004, a **SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

Abertura, conferência de “quorum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 25, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior **Djalma Sabo Mendes Junior**, fez a abertura dos trabalhos e conferiu a presença da maioria absoluta dos membros: Primeiro Subdefensor Público-Geral e Secretário do Conselho Superior **Silvio Jeferson de Santana**, Segundo Subdefensor Público-Geral e Conselheiro **Caio Cezar Buin Zumioti**, o Corregedor-Geral e Conselheiro **Cid de Campos Borges Filho**, os Conselheiros **Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário**, **José Carlos Evangelista Miranda Santos**, **Alex Campos Martins**, **Maria Luziane Ribeiro**, **Diogo Madrid Horita**, **Rafael Rodrigues Pereira Cardoso**, bem como o Ouvidor-Geral e Conselheiro **Lúcio Andrade Hilário do Nascimento**. Presente, também, representante da AMDEP, **Fernanda Maria Cícero de Sá Soares**. Foi informado que o Conselheiro Suplente Augusto Celso Reis Nogueira foi convocado para comparecer e participar da reunião, nos termos da Resolução nº 003/2004 – CSDP, §§2º e 3º do artigo 3º, para análise do processo nº **16183-2013**, em razão de pedido de vista, bem como por impedimento de Conselheiros Titulares. **Presidente do Conselho Superior** informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e deu por instalada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública. Em primeira chamada, às 08:30h, foi constatada a presença dos Conselheiros **Alex Campos Martins** e **Diogo Madrid Horita**.

Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 25, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior **Djalma Sabo Mendes Júnior** deu bom dia a todos.

Comunicações dos Conselheiros – artigo 25, III, RICSDP

TERCEIRO: O Primeiro Subdefensor Público-Geral e Secretário do Conselho Superior **Silvio Jeferson de Santana** repassou informações acerca do concurso público para provimento dos cargos vagos de Defensor Público Substituto, oportunidade em que informou o número de inscritos, cerca de 4.200 candidatos, sendo 620 isentos. A Conselheira **Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário** cumprimentou a todos e justificou a sua ausência nas últimas reuniões, visto que esteve de folga compensatória e participando do FONAMEC. Relatou que o Fórum foi extremamente proveitoso e pôde constatar que o judiciário está desaparelhado em relação ao centro de mediação/conciliação. O CNJ cobra reiteradamente a implantação desse núcleo. Reforçou a necessidade de implantar o núcleo de conciliação, bem como a disseminação da ideia entre os colegas. Existe um procedimento da Defensoria Pública Luciana Barbosa sobre a de possibilidade de dispensa nas referidas audiências, bem como dos colegas do Núcleo Cível. Informou que está sendo trabalhado um Termo de Cooperação Técnica com a Unimed. O Conselheiro **José Carlos Evangelista Miranda Santos** comentou a situação do Núcleo de Execuções Penais no que tange às audiências de justificação, visto que chegou ao seu conhecimento a realização de uma audiência em que teria participado o juiz e o promotor, mas sem a presença de um Defensor Público, e entende ser importante a participação de membro da Instituição. Pediu à Administração Superior atenção especial ao referido Núcleo, haja vista a necessidade de um maior número de Defensores Públicos. Solicitou, por fim, que a administração superior interceda junto ao órgão competente, a disponibilização de vacinas da gripe H1N1 aos Defensores Públicos e servidores, especialmente para o pessoal da área criminal, levando em consideração a visita periódica aos presídios. O Conselheiro **Alex Campos Martins** deu bom dia a todos e comunicou fato ocorrido no Núcleo da Defensoria Pública de Várzea Grande, visto que um assistido gritou e se despiu, entre outros casos. Desta feita, solicita a disponibilização de outro segurança para o Núcleo. O Defensor Público-Geral informou que a contratação de um novo segurança já foi providenciada e que o contrato terá vigor a partir de 09-05-2016. Informou, também, que protocolizou pedido ao Conselho Superior no que se refere à aplicação retroativa e imediata da Lei nº 8.937/2008 aos Defensores Públicos, restrita ao limite remuneratório constitucional, por entender que não houve sua revogação. A Conselheira **Maria Luziane Ribeiro** sugeriu à Administração Superior que diligenciasse junto à Secretaria de Saúde para que a vacinação contra gripe H1N1 fosse estendida não só ao Núcleo Criminal, mas a todos os Núcleos, tendo em vista o contato com grande número de pessoas. Ressaltou a necessidade de readequação da Resolução nº 35/2010, de modo que seja analisado e votado ainda no mandato dos atuais Conselheiros. Em relação à comemoração do Dia do Defensor Público, solicitou informações quanto à programação para o evento. O Segundo Subdefensor Público-



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Geral e Conselheiro **Caio Cezar Buin Zumioti** informou que haverá uma palestra acerca do novo CPC, que será ministrada pelo Defensor Público Rogério Borges Freitas, no dia 20-05-2016. Solicitou informações quanto ao orçamento, haja vista a notícia de que haverá redução para o ano que vem. O Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior **Djalma Sabo Mendes Júnior**, informou que até o momento não houve comunicado oficial, mas que a princípio a Instituição não seria incluída nos cortes. Informou, também, que solicitou reunião com o Secretário de Planejamento para iniciar as tratativas para o próximo orçamento, bem como encaminhamento de propostas. O Conselheiro **Diogo Madrid Horita** se colocou à disposição para participar de reuniões extraordinárias, especialmente para tratar do Regimento Interno. Reiterou pedido para inclusão do direito de porte de arma nas carteiras funcionais. Embora tenha conhecimento de que a Administração Superior tem envidado esforços para melhoria do serviço de internet, reforçou o pedido, haja vista a necessidade para utilização do PJE. Informou a impossibilidade de protocolo de ações judiciais por causa da precariedade da internet. Foi registrada a chegada do Corregedor-Geral e Conselheiro **Cid de Campos Borges Filho** às 09h40m, oportunidade em que cumprimentou a todos e relatou sua grata participação no curso de capacitação dos servidores, por iniciativa da Ouvidoria-Geral e Defensor Público-Geral e está certo de que deva ser uma prática permanente na Instituição. Foi registrada a chegada do Conselheiro **Augusto Celso Reis Nogueira** às 09h50m. Foi registrada a chegada do Conselheiro **Rafael Rodrigues Pereira Cardoso**, às 10h00, oportunidade em que pediu desculpas pelo atraso em decorrência de um imprevisto na rodovia. O Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral **Djalma Sabo Mendes Junior** parabenizou o Ouvidor pelo seminário realizado para capacitação dos servidores. O Ouvidor-Geral e Conselheiro **Lúcio Andrade Hilário do Nascimento** agradeceu as palavras dos conselheiros e informou que a capacitação foi muito proveitosa e gostaria que fosse feito de forma permanente. Informou que esteve representando a Defensoria Pública na Conferência Nacional de Direitos Humanos em Brasília, onde se discutiu direitos da pessoa com deficiência, LGBT, pessoa idosa, entre outros. Destacou a importância de se observar a questão da acessibilidade para o cadeirante. Realizará no dia 23-05-2016, no SENAC, seminário da Ouvidoria Pública com a sociedade civil organizada, a fim de ouvir a população. Endossou o pedido para vacinação dos membros e servidores da Instituição. Em relação ao Núcleo de Várzea Grande, reiterou pedido para que o núcleo não feche no horário do almoço. O Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior informou que já foram nomeados novos servidores e que, segundo o Coordenador daquele núcleo, acredita que resolverá a situação. Por fim, mencionou sua preocupação quanto às audiências de conciliação e mediação. A Presidente da AMDEP **Fernanda Maria Cícero de Sá Soares** ressaltou a importância da audiência de conciliação, mas que no modelo atual, deve ser fortalecido o núcleo para trabalhar nessa seara. Informou que haverá vacinação da gripe H1N1 para todos os defensores públicos no evento do dia 20-05-2016, durante a palestra em comemoração ao Dia do Defensor Público. Informou o andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5296 que ataca a autonomia da Defensoria pública. Durante reunião na ANADEP, foi escolhido o Ministro Ayres Brito para fazer a sustentação e a propositura de memoriais, cujo valor cobrado foi de 100 (cem) mil reais, que será dividido entre as associações. Informou que gostaria de sair de licença maternidade com a certeza de que as entidades de classe, AMDEP e SINDEP, se unirão. Informou, também, situação vivenciada no exercício de suas atividades, visto que de todos esses anos no poder judiciário e defensoria, nunca havia passado por circunstância tão constrangedora, a ponto de ter que chamar a polícia, eis que passou por extrema violência psicológica, quase chegando à violência física com uma assistida, pois esta queria a prisão do pai de seu filho e não a pensão alimentícia. O Secretário do Conselho Superior fez um breve relato sobre o Concurso Público em andamento, tendo em vista o sucesso em relação ao número de inscrições. Comunicou, também, a assinatura do Termo de Cooperação com a Secretária de Justiça para reforma do parlatório.

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:

QUARTO: Não há procedimentos para conhecimento.

PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO:

QUINTO: Procedimento nº. **16183-2013**. Interessado (a): H.S.G. Assunto: Recurso em face da decisão final proferida nos autos do PAD nº 04/2014. Conselheira Relatora: Maria Luziane Ribeiro. **Obs. Vista com o Conselheiro Augusto Celso Reis Nogueira.** O Conselheiro com vista informou ter perdido o pen drive onde constava o voto a ser proferido. **Processo retirado de pauta a pedido do Conselheiro Augusto Celso Reis Nogueira.**

SEXTO: Procedimento nº: **169277-2016**. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Edital nº 08/2016/DPG – Remoção Voluntária para o Núcleo Criminal de Cuiabá/MT – 3ª Defensoria - Área de Atuação: 1ª Vara Criminal - Critério Antiguidade. **Análise das inscrições.** O Secretário do Conselho Superior informou que a Defensora Pública **FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES** foi a única inscrita para o procedimento de remoção voluntária em tela. Considerando que as informações constantes nos autos demonstram que os serviços da



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Defensora Pública Fernanda Maria Cícero de Sá Soares estão em dia, e que não sofreu pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição ou esteja afastada do exercício de suas atribuições para o exercício de funções estranhas, os Conselheiros deliberaram pelo deferimento de sua inscrição. **Decisão: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição de remoção voluntária por antiguidade da Defensora Pública FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES.”** Pelo Presidente do Conselho Superior em substituição foi determinado cumprimento do disposto no artigo 48 do RICSDP: **“A relação dos inscritos deferidos pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação e reclamações”.**

SÉTIMO: Procedimento nº: **169278-2016**. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Edital nº 09/2016/DPG – Remoção Voluntária para o Núcleo Cível de Cuiabá/MT – 9ª Defensoria - Área de Atuação: 9ª Defensoria (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Especializada Fazenda Pública; Vara Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Carta Precatória e pela Diretoria do Fórum) - Critério Merecimento. **Análise das inscrições.** O Secretário do Conselho Superior informou que as Defensoras Públicas **ALINE CARVALHO COELHO E FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES** efetuaram suas inscrições. Informou, ainda, que a Defensora Pública **ALINE CARVALHO COELHO** apresentou pedido tempestivo de desistência de sua inscrição. **Decisão: “Os Conselheiros, à unanimidade, homologaram o pedido de desistência da Defensora Pública ALINE CARVALHO COELHO, por ter sido feito dentro do prazo.”** Considerando que as informações constantes nos autos demonstram que os serviços da Defensora Pública Fernanda Maria Cícero de Sá Soares estão em dia, e que não sofreu pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição ou esteja afastada do exercício de suas atribuições para o exercício de funções estranhas, os Conselheiros deliberaram pelo deferimento de sua inscrição. **Decisão: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram o pedido de inscrição de remoção voluntária por merecimento da Defensora Pública FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES.”** Pelo Presidente do Conselho Superior em substituição foi determinado cumprimento do disposto no artigo 48 do RICSDP: **“A relação dos inscritos deferidos pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação e reclamações”.**

OITAVO: Procedimento nº: **176429-2016**. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Edital nº 10/2016/DPG – Remoção Voluntária para o Núcleo de Cáceres/MT – 3ª Defensoria - Área de Atuação: 2ª Vara Cível e 5ª Vara Cível – Juizado Especial Cível e Criminal - Critério Antiguidade. **Análise das inscrições.** O Secretário do Conselho Superior informou que os Defensores Públicos **FERNANDO MARQUES DE CAMPOS e PAULA FERREIRA FERNANDES** efetuaram pedidos de inscrição. Fora constatado, pelo Conselho Superior, o preenchimento, pelos requerentes dos requisitos previstos no artigo 57, §1º, c/c art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 146, e pelo artigo 44, última parte, do Regimento Interno do Conselho Superior. Considerando que as informações constantes nos autos demonstram que os serviços dos Defensores Requerentes estão em dia, e que não sofreram pena disciplinar no período de dois anos anterior ao pedido de inscrição ou estejam afastadas dos exercícios de suas atribuições para o exercício de funções estranhas, os Conselheiros deliberaram pelo deferimento de suas inscrições. **Decisão: “Os Conselheiros, à unanimidade, conheceram e deferiram os pedidos de inscrição de remoção voluntária por antiguidade dos Defensores Públicos FERNANDO MARQUES DE CAMPOS e PAULA FERREIRA FERNANDES.”** Pelo Presidente do Conselho Superior em substituição foi determinado cumprimento do disposto no artigo 48 do RICSDP: **“A relação dos inscritos deferidos pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação e reclamações”.**

NONO: Procedimento nº: **210208-2016**. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Análise de homologação do Ato do Defensor Público-Geral de nº 073/2015, por meio do qual nomeou a Defensora Pública Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia no cargo de 2ª Subcorregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a partir do dia 06-04-2015. O conselheiro Alex Campos Martins solicitou que registrasse que todos os atos praticados pela Subcorregedora-Geral anteriores a esta decisão são ratificados pelo Conselho Superior, pelo que todos concordaram. O Presidente do Conselho determinou que se constasse a homologação retroativa do ato na publicação a ser feita. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior homologou, com efeitos retroativos, o Ato de nº 073/2015 do Defensor Público-Geral, publicado no Diário Oficial em 06-04-2015, por meio do qual nomeou ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a Defensora Pública de 2ª Instância ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA GARCIA para exercer o cargo de 2º Subcorregedora-Geral do Estado de Mato Grosso.”**

DÉCIMO: Procedimento nº: **99468-2016 apenso 44149-2010**. Interessado (a): Nelson Gonçalves de Souza Junior. Assunto: Anotação de tempo de serviço. Conselheiro Relator: Silvio Jeferson de Santana. O Conselheiro Relator leu seu voto inserido nos autos nos seguintes termos: **“O Defensor Público NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR solicita anotação de tempo de serviço referente ao estágio que realizou junto à Delegacia de**



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*Polícia Federal em Presidente Prudente – SP, no período compreendido de 26 de março de 2001 a 31 de outubro de 2002, conforme declaração emitida pela Exma. Sra. Delegada de Polícia Federal – Chefe da DPF.B/PDE/SP, Dra. Lúcia Machado Castralli, acostada à fl. 03-verso. Após conhecimento deste subscritor, fora determinado à Assessoria do Conselho Superior que diligenciasse a entrega de documento original firmado pelo respectivo setor competente do ente público perante o qual o estágio profissionalizante foi realizado, tendo em vista o disposto na Resolução nº 48/2012-CSDP, em seu artigo 2º, inciso I e artigo 53 da Resolução nº 03/2004 – CSDP, conforme fls. 04-06. À fl. 10, foi juntada certidão original assinada pelo Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal, atual Chefe da DPF/PDE/SP e, em seguida, o feito fora distribuído a este subscritor, de acordo com o Regimento Interno do CSDP. É o relatório necessário. Afirma o Requerente que desempenhou a função de estagiário junto à Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente – SP, no período de 26-03-2001 a 31-10-2002, conforme documento original de fl. 10. Pois bem, verificando o histórico funcional do i. Requerente junto aos registros do CSDP, localizei o Proc. nº 44149-2010, que trata de averbação de tempo de serviço referente ao estágio que o i. Requerente prestou à Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo – Assistência Judiciária, no período de 30-06-2003 a 30-06-2005, totalizando 730 (setecentos e trinta) dias de serviço público, conforme decisão da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, publicada no Diário Oficial do dia 09-07-2010. A Resolução nº. 48/2012/CSDP, oriunda do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, fixa critérios para o reconhecimento como serviço público relevante, o tempo de estágio profissionalizante desempenhado em entes públicos. O referido ato dispõe, em seus artigos 2º e 3º que, in verbis: Art. 2º. O pedido de reconhecimento de que trata esta Resolução deverá ser formulado com a demonstração dos critérios estabelecidos na referida lei, devendo o interessado instruí-lo com: I. documento firmado pelo respectivo setor competente do ente público perante o qual o estágio profissionalizante foi realizado, informando o período em que os trabalhos foram executados; II. documento demonstrando que o estágio, do período que se pretende anotar, foi executado enquanto o interessado estava matriculado nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos. Art. 3º. O tempo máximo de estágio que poderá ser reconhecido será de 02 (dois) anos. Parágrafo único. Na hipótese do interessado ter desempenhado, concomitantemente, estágios em mais de um ente público, só será reconhecido para os fins de que trata esta Resolução, um dos períodos, a critério do interessado. Desta feita, verifico que o i. Requerente já averbou o tempo máximo de estágio, ou seja, 02 (dois) anos, equivalentes a 730 (setecentos e trinta). Por essas razões, voto pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO de anotação de tempo de serviço referente ao estágio exercido junto à Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente – SP, no período de 26-03-2001 a 31-10-2002, tendo em vista que o Defensor Público Nelson Gonçalves de Souza Junior já anotou o período em que prestou estágio à Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo – Assistência Judiciária, no período de 30-06-2003 a 30-06-2005, ou seja, o tempo máximo permitido de 02 (anos) anos, conforme decisão da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 29-06-2010, publicada no Diário Oficial do dia 09-07-2010. Sugiro, ainda, que os autos de nº 44149-2010, sejam apensados a estes. É COMO VOTO.” O Conselheiro **Cid de Campos Borges Filho** abriu divergência quanto ao entendimento adotado, pois não visualiza no Art. 3º da Resolução nº 48/2012, vedação ao reconhecimento de estágio prestado em outros órgãos, como tempo de serviço público. Tendo em vista a existência de Resolução acerca da matéria, manifestou-se não só pela divergência, como também pela revisão da Resolução do Conselho Superior. **O Presidente do Conselho Superior determinou que se convertesse o feito em diligência e que se apensasse os presentes autos ao procedimento que deu origem e culminou na Resolução nº. 48-2012. Após, que seja feita nova distribuição, suspendendo-se a continuidade do julgamento dos autos de n. 99468-2016 apenso 44149-2010.***

DÉCIMO PRIMEIRO: Foi registrada a saída do Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral **Djalma Sabo Mendes Júnior** às 10h50m, assumindo a Presidência o Secretário do Conselho Superior e Primeiro Subdefensor Público-Geral **Silvio Jeferson de Santana**. Procedimento nº. **63623-2016**. Interessado (a): Grupo Estadual de Combate a Crimes de Homofobia da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Assunto: Uso do “Nome Social” de travestis e transexuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Conselheira Relatora: **Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário**. A Conselheira Relatora leu seu voto inserido nos autos nos seguintes termos: “O Secretário do Grupo Estadual de Combate a Crimes de Homofobia da Secretaria de Estado de Segurança Pública – **Rodrigues de Amorim Souza**, encaminhou ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral – **Dr. Djalma Sabo Mendes Junior**, proposta de Minuta de Resolução, fazendo com fundamento no Art. 3º, parágrafo VI da Resolução nº 001/2013/GAB/SESP, datada de 12/06/2013, acompanhada de Justificativa, versando sobre o uso do “Nome Social” de os travestis e transexuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, solicitando a sua análise e deliberação. Ressaltou o Senhor Secretário, que vários Estados da Federação já adotaram o uso do nome social, a exemplo da Defensoria Pública da União, através da Resolução nº 108/2015, igualmente as Defensorias Públicas dos Estados de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/ RJ e Bahia/BA. Por último, apresentou os documentos inclusos às folhas 03/11 vº, sendo eles: Minuta de Resolução a ser analisada; Justificativa; Resolução nº 12, de 16/01/2015 do Conselho Nacional de Combate à



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT e textos de Lei. Na data de 16/02/2016 o Primeiro Subdefensor Público-Geral determinou a distribuição deste Procedimento para um dentre os Ínclitos Conselheiros que integram este Colegiado. (fl.11 vº). Regularmente distribuídos os autos couberam à apreciação desta Conselheira. Em breve síntese, é o esboço processual necessário. 01 – Histórico. Faz-se conveniente tecer considerações sobre a evolução dos direitos humanos, os quais deram ensejo ao manancial de direitos e garantias fundamentais. Sobreleva salientar que os direitos humanos decorrem de uma construção paulatina, consistindo em uma afirmação e consolidação em determinado período histórico da humanidade. Sobredita construção não se encontra finalizada, ao avesso, a marcha evolutiva rumo à conquista de direitos está em pleno desenvolvimento, fomentado, de maneira substancial, pela difusão das informações propiciada pelos atuais meios de tecnologia, os quais permitem o florescimento de novos direitos, alargando, com bastante substância a rubrica dos temas associados aos direitos humanos. 02 – Legislação Brasileira. Sabe-se que a transexualidade é um tema que confronta tabus; preconceitos; exclusão social; direito à vida e uma vida digna, impondo-se os Princípios Da Dignidade Da Pessoa Humana e da Igualdade, o direito a felicidade, à proteção do Estado e, finalmente, à cidadania. É sobre estas questões, á luz do Princípio Da Dignidade Humana que trata o presente Procedimento, cujo objetivo é o esclarecimento, de forma normatizada, acerca das situações vividas pelos transexuais e diminuição do preconceito mediante a adoção e tratamento pelo “Nome Social”, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Nossa legislação, a partir da edição da Constituição de 1988, tem trazido grandes avanços na forma com que lidamos com essas questões, é certo que foram dados passos significativos na direção da igualdade entre os gêneros e na proteção contra a violência que se origina na sociedade, na comunidade ou até mesmo na própria família. Nossas respostas às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero precisam desta legislação para que não sejam fragmentadas ou inconsistentes. O arcabouço legislativo da matéria em debate pode ser assim apresentado: 2.1- Constituição Federal Temos como preceitos fundamentais da Constituição Federal De 1988 - a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade em sentido amplo ou isonomia. Além disso, o artigo 3º da Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. 2.2 - Código Civil Brasileiro O uso do nome quer seja civil, quer social, está inserido entre os Direitos Da Personalidade, que pode ser conceituado como sendo aqueles direitos inerentes a toda pessoa humana e à sua dignidade, conforme dispõe o atual Código Civil Brasileiro. 03 – Normatizações de Estados da Federação estabelecendo sobre o uso do “Nome Social” A título de informação, colacionamos Leis e Atos Administrativos, de diversos Estados da Federação e órgãos públicos, regulamentando sobre a utilização do “Nome Social”. Portaria nº 16/2008 – GS da Secretaria Da Educação Do Estado Pará/PA: “Estabelece que, a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o prenome social de Travestis e Transexuais”. Resolução nº 13/2009 – “Dispõe sobre a inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos documentos acadêmicos da UNIFAP”. Resolução nº 5/2009 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás/GO: “Dispõe Sobre A Inclusão Do Nome Social De Travestis E Transexuais Nos Registros Escolares”. Lei nº 5.914/2009 do Estado do Piauí/PI: “Assegura as pessoas travestis e transexuais à identificação pelo nome social”. Portaria nº 220/2009 – Estado da Bahia/BA: “Determina que todas as unidades e órgãos da Sede, dos municípios e das entidades conveniadas ou contratadas de forma complementar à realização dos serviços financiados e co-financiados de proteção social especial de alta e média complexidade instalados nos municípios habilitados na gestão da assistência social quem compõem o Sistema Único de Assistência Social do Estado da Bahia – SUAS, passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastros e formulários, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos usuários dos serviços.” Decreto nº 35.051/2010 do Governo do Estado de Pernambuco/PE: “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais e relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional”. Portaria nº 233/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento E Gestão: “Autoriza os servidores públicos federais transexuais e travestis a usarem nome social.” Decreto nº 55.588/2010 Estado de São Paulo/SP: “Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo”. Portaria nº 1.612/2011 do Ministério da Educação: “Assegura aos transexuais e travestis o direito de escolher o nome pelo qual querem ser tratados em atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação.” Decreto nº 48.118 de 27/06/2011 – Rio Grande Do Sul/RS: “Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual.” Resolução nº 014/2011 do Conselho Federal de Psicologia: “Dispõe sobre a inclusão do nome social no campo observação da Carteira Profissional do Psicólogo.” Decreto nº 32.159/2011 do Governo do Estado da Paraíba/PB: “Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual.” Ofício-Circular 123/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Do Sul/RS: “Carteira de Identidade com Nome Social. Utilização no âmbito do Poder



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Recomendação”. Portaria Conjunta nº 001/2012 das Secretarias da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e da Administração do Estado da Bahia/BA: “Autoriza os servidores públicos transexuais e travestis a usarem nome social”. Decreto Nº 49.122/2012 do Governo do Estado do Rio Grande Do Sul/RS: “ Institui a Carteira de Nome Social para travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.”. Lei Municipal nº 8.585/2013 – Município de Vitória/ES – “Dispõe Sobre Os Parâmetros Para A Inclusão Do Nome Social De Travestis E Transexuais Nos Registros Escolares Do Sistema Municipal De Ensino De Vitória” Parecer 01/2013 – Universidade Federal do Estado do Paraná/PR: “Projeto De Extensão “Direitos Humanos Em Ação: Concretizando Direitos” Sobre Adoção De Nome Social Para Pessoas Trans Menores De 18 Anos”. Decreto 13.684/2013 – Governo do Estado de Mato Grosso Do Sul/MS: “Assegura Às Pessoas Travestis E Transexuais A Identificação Pelo Nome Social Em Documentos De Prestação De Serviço Quando Atendidas Nos Órgãos Da Administração Pública Direta E Indireta, E Dá Outras Providências”. Memorando nº 03/2013 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande Do Sul/RS: “Solicita que a Mesa autorize que a Casa reconheça a Carteira de Nome Social de Travestis e Transexuais, instituída pelo Decreto Estadual nº49. 122, de 17 de maio de 2012, como válida, a título de identificação”, no âmbito daquela Assembleia Legislativa. Recomendação CGDP Nº 28, de 17/07/2014 – Defensoria Pública do Estado de São Paulo/RS: “Dispõe tratamento dos usuários que busquem atendimento na Defensoria Pública do Estado de São Paulo seja feito pelo nome indicado no momento do atendimento, bem como façam constar nas fichas de cadastro e demais atos, além do nome constante do registro civil, o prenome pelo qual se reconheça, seja identificado, reconhecido e denominado pela comunidade e inserção social, de modo que o nome social do usuário seja acolhido e respeitado no âmbito da Instituição.”. Ato Administrativo nº 522/2016/PGJ/18/03/2016 - Ministério Público Do Estado De Mato Grosso – “ Dispõe sobre o uso do Nome Social de Travestis e Transexuais no âmbito do Ministério Público de Mato Grosso.” E finalmente, o Decreto nº8 727 de 28/04/2016 da União “Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”. Com efeito, o vasto repertório, composto pela legislação e atos administrativos, permite aos travestis e transexuais o uso do “nome social” em seus documentos de identificação, retratam a evolução dos direitos da personalidade, tomando, de tal modo, prerrogativa do cidadão brasileiro. 04 – Considerações Finais. O momento atual é de consagração do livre desenvolvimento da personalidade, de proteção absoluta à dignidade humana e de promoção do direito fundamental à felicidade, em especial aos travestis e transexuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Por meio de um acesso digno, justo e igualitário a mecanismos que proporcionem a adequação da identidade jurídica à física é que as pessoas poderão gozar do status de igualdade, almejado por todos. Destacamos que a matéria aqui debatida qual seja, a utilização do Nome Social pelos Travestis e Transexuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na sua essência constitui uma ordem/ instrução sobre a aplicação da Lei e normas de execução de serviços, por via de consequência não vislumbramos como indispensável que a sua análise ocorra perante este Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, adverso a isso, entendemos que a sua implementação possa ser feita através de Instrução Normativa, consoante previsão contida no inciso IX do artigo 11 da lei Complementar nº 146 de 29/12/2003. Entretanto, se os Insignes Conselheiros deste Colegiado entenderem pela prevalência do Princípio de Economia Processual e como satisfatória a análise aqui realizada e sob o palio do comando normativo contido nos incisos IX e XIX do Artigo 21 Lei Complementar nº 146 de 29/12/2003, opinamos pelo provimento do pedido formulado pelo Secretário do Grupo Estadual de Combate a Crimes de Homofobia da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sr. Rodrigues de Amorim Souza. Ressaltamos, entretanto, a nossa parcial discordância no que tange ao exposto no Artigo 5º da mencionada Minuta de Resolução, sugerindo a retificação o termo “Secretaria” para “Coordenação de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso”. É COMO VOTO”. O Presidente do Conselho Superior em substituição **Silvio Jeferson de Santana** passou a colher os votos dos Conselheiros que votaram da seguinte forma: Os Conselheiros **Caio Cezar Buin Zumioti, Cid de Campos Borges Filho e Alex Campos Martins** votaram no sentido de recomendar ao Defensor Público-Geral para acatar o pedido por meio de Instrução Normativa. Os Conselheiros **Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário, Maria Luziane Ribeiro, José Carlos Evangelista Miranda Santos, Diogo Madrid Horita e Rafael Rodrigues Pereira Cardoso** votaram no sentido de que o procedimento deva ser tramitado pelo próprio Conselho Superior, por meio de Resolução, com base no princípio da economia processual. O Ouvidor-Geral **Lúcio Andrade Hilário do Nascimento** pediu a palavra, embora não vote, para manifestar o seu entendimento de que acha pertinente se discutir a matéria no Conselho Superior, haja vista a importância da matéria. Mencionou o Decreto Presidencial publicado na semana passada que autoriza a utilização do nome social. **Decisão: “O Conselho Superior, por maioria, acompanhou o voto da Conselheira Relatora e determinou à Secretaria deste Conselho que redigisse a minuta apresentada pelo Exmo. Sr. Secretário do Grupo Estadual de Combate a Crimes de Homofobia da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a fim de que esteja apta para coleta de assinaturas na próxima reunião ordinária do Conselho Superior.***



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento nº. **549593-2015**. Interessado (a): SINDEP-MT. Assunto: Edição de ato normativo interno que regulamente as regras e os critérios para designação dos Defensores Públicos no âmbito da Instituição. Conselheiro Relator: Alex Campos Martins. **Obs. Vista com a Conselheira Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário. O procedimento foi retirado de pauta a pedido da Conselheira com vista.**

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. **182616-2016**. Interessado (a): Luciana Barbosa Garcia. Assunto: Consulta quanto à possibilidade de se ausentar nas audiências de conciliação/mediação. Conselheiro Relator: Alex Campos Martins. O Conselheiro Relator leu seu voto inserido nos autos nos seguintes termos: *“Trata-se de orientação sobre a possibilidade de ausência das audiências de conciliação/mediação uma vez que o novel Código Processo Civil em seu comando normativo 334, § 9º que alude a necessidade de acompanhamento das partes por advogados ou defensores públicos. Pois bem, Excelentíssimos Conselheiros, tendo como ponto crucial de nossa instituição a busca da solução de conflitos “inter partes” entendo que fica sobremaneira inviável a ausência do defensor público nas audiências que tem como compulsória a composição prévia agora destacada em diploma legal de importância impar figurando em capítulo próprio, dada sua envergadura no campo prático forense. De outro norte, exacerbar a demanda ao defensor público somente no servir exclusivo ao Núcleo de Conciliação seria um contrassenso desaguando num desequilíbrio no labor do profissional em outras áreas que atua prejudicando também outros assistidos. Sugiro a este Egrégio Colégio que oriente a petionária que reserve um ou dois dias da semana para acompanhamento das audiências que visem solução de conflitos, reservando um dia da semana para atendimento ao público, sob o pálio da premente necessidade de orçamento para realização de certame visando aumentar o efetivo de defensores públicos nas Comarcas do Estado de Mato Grosso que devido ao déficit em comparação com outras carreiras jurídicas não podem sob pena de se refutar a notória qualidade dos serviços, ficarem na alça de mira de uma provável improbidade por ausência de tempo hábil em forçosa cumulação desumana. Por não terem os Defensores Públicos o dom da Onipresença Divina para estarem em audiências simultâneas, opino pela distribuição equânime dos serviços para contemplar os assistidos sob a espeque do novel Código de Processo Civil, peticionando aos magistrados para readequarem as audiências em consonância com a demanda casuística de cada profissional alusiva a cada dia da semana para distribuição da Justiça”*. O Presidente do Conselho Superior em substituição **Silvio Jeferson de Santana** passou a colher os votos: O Conselheiro **Caio Cezar Buin Zumioti** acompanhou o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro **Cid de Campos Borges Filho** votou pela delegação de competência ao Defensor Público-Geral quanto ao pedido de dispensa e, que o Conselho Superior, se assim entender, faça a recomendação diretamente ao Defensor Público-Geral ou a própria Defensoria Pública interessada. Especialmente por ser uma matéria nova, de interesse da Instituição, que reflete precedente do Conselho Superior fato bastante importante para respaldar a atuação de todos os Defensores Públicos. A Conselheira **Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário** ressaltou a necessidade de se instalar o Núcleo de Conciliação e Mediação, bem como informou ter conhecimento de pedido idêntico dos Defensores Públicos atuantes nas Varas de Família e Sucessão de Cuiabá. Por esse motivo, solicita juntada de cópia integral do pedido ou apensamento dos respectivos autos. Considerando que o Conselheiro Diogo Madrid Horita manifestou interesse no pedido de vista, informou aguardar manifestação. Os Conselheiros **José Carlos Evangelista Miranda Santos** e **Maria Luziane Ribeiro** informaram aguardar o pedido de vista. **O Conselheiro Diogo Madrid Horita pediu vista dos autos.**

DÉCIMO QUARTO: Procedimento nº. **193713-2016**. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Adequação da Resolução nº 026/2008-CSDP, que disciplina a atuação funcional dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso junto aos estabelecimentos penais e entidades de cumprimento de medidas sócio educativas. Conselheira Relatora: Maria Luziane Ribeiro. **A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta.**

Assuntos gerais e encerramento da reunião – Artigo 25, V e VI do RICSDP.

Comunicações Finais: O Conselheiro **Alex Campos Martins** registrou elogio quanto ao encontro do Tribunal do Júri, oportunidade em que solicita que novos encontros sejam realizados. A Conselheira **Maria Luziane Ribeiro** reforçou o pedido para que seja realizada reunião Extraordinária, considerando que não haverá Reunião Ordinária no dia 20-05-2016, em decorrência das comemorações do dia do Defensor Público. O Conselheiro **Rafael Rodrigues Pereira Cardoso** parabenizou todas as mães pelo seu dia. Nada mais, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião às 11h55m, sendo por todos lida e assinada a presente ata. Eu, _____, Breno de Almeida Fernandes, Assessor Especial da Defensoria Pública, a digitei.

Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior

Silvio Jeferson de Santana
1º Subdefensor Público-Geral – Secretário do Conselho Superior



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Caio Cezar Buin Zumioti
2º Subdefensor Público-Geral – Conselheiro

Cid de Campos Borges Filho
Corregedor-Geral – Conselheiro

Elianeth Gláucia de Oliveira Nazário
Conselheira

José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro

Alex Campos Martins
Conselheiro

Maria Luziane Ribeiro
Conselheira

Diogo Madrid Horita
Conselheiro

Rafael Rodrigues Pereira Cardoso
Conselheiro

Lúcio Andrade Hilário do Nascimento
Ouvidor-Geral e Conselheiro

Fernanda Maria Cícero de Sá Soares
Presidente da AMDEP

Augusto Celso Reis Nogueira
Conselheiro Suplente convocado para os
procedimentos n. 16183-2013